

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA. Já está pacificado que a partir de 25.3.2015 a correção monetária aplicável deve levar em conta o IPCA-e, aplicando-se antes disso a TR (Súmula 73 Regional).

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que na apuração da correção monetária seja utilizado o IPCA-e a partir de 25.3.2015, utilizando-se antes disso a TR, vencido o Exmo. Desembargador segundo votante que negava provimento; ao recurso da reclamada, sem divergência, deu provimento parcial para excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência do labor em turnos ininterruptos de revezamento; manteve o valor arbitrado à condenação porque ainda compatível.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia

04/09/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 05/09/2019.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 27 de agosto de 2019, com início às 08:30 horas e término às 11:45 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e o Exmo. Juiz Mauro César Silva (vinculado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins).

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, tendo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins registrado voto de pesar pelo falecimento do professor Osvaldo Machado dos Santos, dedicado professor que já atuou neste Regional como assessor de Desembargador e cujo passamento redundará em grande perda para a área jurídica, determinando a expedição de ofício à família enlutada.

Aderiram ao registro os demais Desembargadores, Juiz, advogados e o representante do Ministério Público presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, por sua vez, cumprimentou o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins pelo retorno de suas férias, salientando ter sido o mesmo muito bem substituído pelo Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, juiz sério, capaz, ponderado e experiente, ao qual os Exmos. Desembargadores Maristela Íris da Silva Malheiros e Sebastião Geraldo de Oliveira agradeceram a convivência jurídica.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00010-2014-067-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TIM CELULAR S.A.

00052-2014-145-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TIM CELULAR S.A.

00574-2014-114-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

00642-2014-106-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. e não provido

01011-2014-184-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S/A e provido em parte

Conhecido o recurso de ACAO CONTACT CENTER LTDA. e provido em parte

01036-2014-017-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOILSON SOARES DA SILVA

01088-2005-007-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de VANIA MARIA DE LIMA E SANTOS e provido

Conhecido o recurso de FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01174-2014-001-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Reexame Necessário/Recurso Ordinário de NATHALIA FONSECA DE VASCONCELOS

02658-2013-019-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de CARLOS ROBERTO DA SILVA LEAL e provido em parte

Sustentação oral:

Dra. Glenda Rezende Bonvicini (01088-2005-007-03-00-8 AP).

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0011478-14.2016.5.03.0138

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	BIANCA CAROLINE DIAS
ADVOGADO	JAMES ANDERSON NARCISO FILHO(OAB: 120613-A/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB: 118263/MG)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	MARINA MENDONCA PINHEIRO FIGUEIREDO(OAB: 142364/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CAROLINE DIAS

Vistos, etc.

Ajuizada a presente reclamatória em 27/09/2016, declarado pela reclamante, na audiência ocorrida em 05.07.2017, que continuava a trabalhar e considerando que, aos autos, não vieram elementos esclarecedores se o vínculo de emprego continua em vigor, determino, com arrimo no art. 493, parágrafo único, do NCPC, que as partes, no prazo de 5 dias, informem se a reclamante permanece trabalhando ou, em caso de ter se desligado, qual a data do último dia trabalhado.

BELO HORIZONTE, 3 de Setembro de 2019

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador(a) do Trabalho